

Recife, 05 de dezembro de 2014.

Ao

CDU- Conselho de Desenvolvimento Urbano

Assunto: Classificação dos imóveis 625 e 639, da Av. Conselheiro Rosa e Silva, Graças, em Imóveis Especiais de Preservação- IEP

Prezados Conselheiros,

O presente parecer trata da classificação dos imóveis nº. 625 e nº. 639, situados na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, bairro das Graças, em Imóveis Especiais de Preservação-IEP.

1. DESCRIÇÃO DA OBRA:

As residências, casas geminadas de nº. 625 e nº. 639 da Avenida Conselheiro Rosa e Silva, foram projetadas em 1958, pelo arquiteto Augusto Reynaldo. A solução arquitetônica foi desenvolvida a partir dos princípios da arquitetura moderna, adotando a divisão dos ambientes, em cada uma das casas, em setores de acordo com as suas funções, social, serviço e íntima: o bloco inferior abrange o setor social e de serviço e no superior encontra-se a área íntima.

A obra em questão caracteriza-se, sobretudo pela diversidade de materiais, cores e texturas, com a utilização da técnica de argamassa pigmentada, o uso de azulejos e a geometria dos blocos. A relação da arquitetura com as artes plásticas constitui mais um valor artístico para a obra.

A despeito da interrupção repentina da sua produção arquitetônica, Augusto Reynaldo contribuiu para a difusão e consolidação da Arquitetura Moderna em Pernambuco.

2. LEGISLAÇÃO/ JUSTIFICATIVAS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS EM IEP:

Os imóveis referidos fazem parte da Zona de Ambiente Construído de Ocupação Controlada 2 (ZAC-C2), em conformidade ao Plano Diretor da Cidade do Recife (Lei Nº 17.511/08). A ZAC Controlada caracteriza-se pela ocupação intensiva e pelo comprometimento da infraestrutura existente. Assim, dentre os objetivos da ZAC Controlada estão incentivar a preservação, a recuperação, a reabilitação e a conservação dos imóveis e dos elementos característicos da paisagem.

Em conformidade ao parecer da DPPC, a técnica utilizada de argamassa pigmentada, cuja eficácia apresenta-se pela vantagem na manutenção, evitando a necessidade de pinturas, corre o risco de ser extinta com a perda desses exemplares.

O parecer técnico da DPPC detalha o conjunto de valores dos imóveis pela riqueza da composição formal e plástica criada pelo arquiteto, o valor histórico como exemplar da escola pernambucana de arquitetura moderna, o valor cultural, pela representação do modo de vida da época e pela forma marcante até os dias de hoje na paisagem local.

Assim, confirma-se o atendimento aos requisitos de classificação para Imóvel Especial de Preservação-IEP, em consonância ao quanto estabelecido na Lei nº. 16.284/97 e no Plano Diretor (Lei Nº. 17.511/08), Artigo 123:

I-Referência histórico-cultural;

II-Importância para a preservação da paisagem e da memória urbana;

III-Importância para a manutenção da identidade do bairro;

IV-Valor estético formal ou de uso social, relacionado com a significação para a coletividade; e,

V-Representatividade da memória arquitetônica, paisagística e urbanística dos séculos XVII, XVIII, XIX e XX.

3. TRAMITAÇÃO DO PROCESSO:

- 20/11/2012- Notificação enviada à Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural- DPPC/ PCR, pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural para comparecimento à Audiência e elaboração de estudo conclusivo sobre a relevância histórico- cultural e arquitetônica dos imóveis- Ofício nº. 794/2012- 12ª P.J;
- 16/01/2013- Protocolado ofício, datado de 14/01/2013, da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico- Cultural/ MPPE. Informado que os imóveis em questão não estão sob a jurisdição da DPPC por não se encontrarem inseridos em Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural- ZEPH, nem serem classificados como Imóvel Especial de Preservação- IEP. Acrescentado, ainda, que a família proprietária dos imóveis foi contatada para apresentar proposta de inclusão dos imóveis como IEP. A família, no entanto, não apresentou qualquer interesse na preservação dos mesmos, alegando falta de medidas compensatórias pelo município que justificassem tal ato - Ofício nº. 003/2013- DPPC/SECULT/PCR;
- 16/01/2013- Audiência na Promotoria de Justiça. Representante da 1ª Regional da DIRCON informou não haver projeto nem alvará de serviços (demolição) para os imóveis em foco. Acrescentou que consta, no entanto, processo de documento especial para estudo de viabilidade para construção de um edifício residencial (Processo nº. 710023112, 27/08/2012). Foi reiterada a solicitação à DPPC para que realize estudo conclusivo sobre a relevância histórico-cultural dos imóveis objetos dos autos;
- 02/04/2014- Parecer favorável do Núcleo de Urbanismo e Meio-Ambiente- NUMA, por provocação do Instituto Pelópidas Silveira, acerca da possibilidade de declaração de IEPs por Decreto ou mediante Lei em sentido formal;
- 14/07/2014- Enviado ofício da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, com Parecer Técnico para classificação dos imóveis 625 e 639, da Av. Conselheiro Rosa e Silva, Graças, em Imóveis Especial de Preservação- IEP, solicitando o encaminhamento ao CCU e CDU para apreciação da classificação pretendida;
- 12/08/2014- Parecer da Comissão de Controle Urbanístico-CCU favorável à transformação dos imóveis em IEP;
- 05/09/2014- Entregue ofício, datado de 25/07/2014, do Presidente do CDU ao Sr. Leonardo Teti de Carvalho para que se manifeste expressamente em um prazo de 30 dias acerca da classificação dos imóveis em questão como IEP- Ofício nº 14/14- CDU.

4. CONCLUSÃO

A exclusão dessas unidades habitacionais, elementos expressivos da produção modernista local, contribuirá para a continuidade do processo de demolição e descaracterização de imóveis de qualidade, com uma perda considerável para preservação do patrimônio histórico-cultural da cidade. O arquiteto Nilson Pereira, na sua dissertação de mestrado no MDU/UFPE (Renovar Preservando: Os Imóveis Especiais de Preservação no Recife), destaca:

“Os imóveis classificados na linha estilística da arquitetura moderna, notadamente àqueles de uso residencial unifamiliar, foram os que mais perderam exemplares durante o processo seletivo que culminou com a instituição da lei do IEP em 1997. Enquanto as edificações ecléticas e protorracionalistas tiveram ganhos relativos em consideração aos imóveis catalogados previamente para serem selecionados, as edificações modernas tiveram perdas expressivas, passando de uma participação de 15,1% do total das edificações catalogadas para apenas 6,5% das edificações relacionadas na lei dos IEPs.”

Assim, em consideração à solicitação do Ministério Público, ao Parecer da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural e da Comissão de Controle Urbanístico que ratifica o parecer da DPPC, comprovadas as características dos imóveis situados na Avenida Conselheiro Rosa e Silva de nº. 625 e nº. 639, e de suas importâncias para a história e cultura local, somos de parecer favorável a classificação dos imóveis em IEPs.

Norah Helena dos Santos Neves

Representante da URB/Recife (titular)